



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**CONTRATO Nº 017/2016**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, situado na Rua Victor Meirelles nº. 89, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. nº 45.749.819/0001-94, doravante denominada simplesmente **MUNICIPALIDADE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. SR. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e, de outro lado **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 106 Ala B, CEP 04578-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**1. OBJETO:**

**1.1** – Prestação de serviços técnicos especializados em administração pública para fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, detalhado, conforme abaixo discriminado:

**Módulo Primeiro**

UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal  
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
UN - Diário da Justiça da União – Conselho Nacional da justiça do Trabalho  
UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
UN - Diário da Justiça – Conselho Nacional de Justiça  
UN – Justiça Militar da União – Superior Tribunal Militar

**Módulo Segundo**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

**Módulo Terceiro**

SP - Poder Executivo - Seção I  
SP - Poder Executivo - Seção II  
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas  
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP - Caderno Empresarial  
SP - Diário da Justiça de São Paulo – Ordem dos Advogados do Brasil  
SP – Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP





Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Módulo Quarto**

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral  
SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Eletrônico  
SP - Diário da Justiça de São Paulo – Diário dos Municípios

**2. VALOR:**

**2.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 6.960,00** (Seis mil, novecentos e sessenta reais), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, sendo o valor mensal de Mensal **R\$ 580,00** (Quinhentos e oitenta reais).

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

**3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente a cada 30 dias, fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, com vencimento para 15 dias após a emissão da nota fiscal.

**4. VIGÊNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser rescindido se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

**5. RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente nº 020110-04.122.0045.2003-3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá"*

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.
- 6.2 - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.
- 6.4 - Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- 7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.
- 7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

**8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:**

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa o seguinte gestor:

**Nome:** Simone José de Almeida

**Cargo:** Coordenadora

**E-mail:** [simone@grifon.com.br](mailto:simone@grifon.com.br)

**9. RESCISÃO:**

- 9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- 9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;
- 9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- 9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.
- 9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.
- 9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.
- 9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

**10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

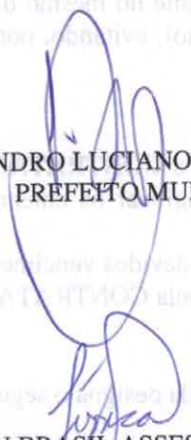
*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

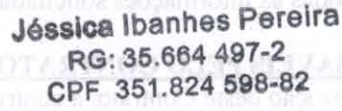
**11. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 31 de março de 2016.

  
**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Jéssica Ibanhes Pereira**  
RG: 35.664.497-2  
CPF 351.824.598-82

  
**GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**  
Simone José de Almeida

1º.   
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca  
RG: 43.276.406-9

2º.   
Nome: Ana Carolina Filla  
RG: 80.815.276-1

  
**Luiz A. Correia**  
Diretor Administrativo  
RG: 15.927.335